

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2025

Dispões sobre o valor da medida compensatória a ser aplicada aos casos de licenciamento de Estações de Rádio Base (ERBs) em Santa Maria.

Os Secretários das Secretarias de Município de Urbanismo e Projetos e de Licenciamento e Desburocratização, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 6972, de 19 de dezembro de 2024,

Considerando a Lei Complementar nº. 117/2018, de 26 de julho de 2018, que institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Perímetro Urbano e Sistema Viário do Município de Santa Maria (LUOS);

Considerando a Lei Complementar nº. 161/2022, que altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de julho de 2018 (LUOS);

Considerando Decreto Executivo nº 001, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando o impacto visual causado pela altura das Estações Rádio Base – ERBs, no seu entorno imediato;

Considerando que o valor a ser compensado pelo impacto visual causado pelas ERBs foi estabelecido a partir de Súmulas provenientes do Grupo de Trabalho Integrado - GTI, constituído pelo Decreto Executivo nº 64, de 15 de junho de 2023, em seu período atuação nos anos de 2023 e 2024;

Considerando que esta Secretaria visa constantemente o aperfeiçoamento e integração dos procedimentos, para propiciar maior praticidade e satisfação aos cidadãos, de acordo com as condições legais e efetivo desta;

Considerando a necessidade da busca por clareza na interpretação das legislações concernentes, bem como na metodologia a ser adotada, visando, portanto, uniformizar a interpretação na análise de projetos e processos, até que sobrevenha legislação superveniente acerca do tema em questão.

RESOLVEM:

Art. 1º Quanto a implantação das Estações de Rádio Base – ERBs, fica estabelecida, como medida compensatória, a quantia de **7.000 UFMs (sete mil Unidades Fiscais Municipal)**, devido ao impacto visual causado pela altura das estações rádio base, no seu entorno imediato.

Parágrafo único. O valor referido, **deverá ser revertido em benfeitorias**, conforme art. 8º. do Decreto Executivo nº 001/2008.

Art. 2º A determinação desse serviço, se dará segundo a necessidade e definição da municipalidade, pela Secretaria de Município de Urbanismo e Projetos – SMUP, ou substituta.

Art. 3º A medida compensatória deve ser implantada pela empresa, conforme Termo de Compromisso assinado pelo requerente e por representante do Município, a ser elaborado pela Secretaria de Urbanismo e Projetos – SMUP.

Parágrafo único. Para aprovações e licenças, deverá ser apresentado o Termo de Compromisso assinado pelas partes.

Art. 4º Estas medidas serão adotadas até que sobrevenha legislação superveniente acerca do tema.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 20 de maio de 2025.

Beloyannes Orengo de Pietro Junior
Secretário de Licenciamento e Desburocratização

Guilherme Schneider
Secretário de Município de Urbanismo e Projetos